

LEI MUNICIPAL Nº 415/2013

Cria no âmbito Municipal o "Dia Municipal Familiar"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Emas o "Dia Municipal Familiar".

Art. 2º - . O Dia Municipal Familiar será comemorado no sábado que antecede o término da semana nacional da família.

Art. 3º - O dia será comemorado em consonância com a semana nacional da Família, refletindo a importância da aproximação e da transmissão das práticas comuns de fé na família.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 10 de dezembro de 2013.

José William Segundo Madruga Prefeito Municipal

